06/07/2023

Número: 0001347-94.2014.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: Vara de Sucessões da Capital

Última distribuição : 13/02/2014

Valor da causa: R\$ 800,00

Assuntos: Inventário e Partilha

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO (AUTOR)	EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ (ADVOGADO)	
JANAINA MARIA DOS SANTOS (REU)	(REU) José Bezerra Segundo (ADVOGADO)	
	homero da silva satiro (ADVOGADO)	
Documentos		

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6580 597	06 08/11/2022 18:14	<u>Petição</u>	Petição

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB:

JANAÍNA MARIA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos da ação judicial (PROC. curso perante esta douta serventia especializada 0001347-94.2014.8.15.2003), proposta por CLEONICE VIEIRA DE ARAÚJO, igualmente identificada nestes autos eletrônicos, vem tempestiva e respeitosamente, perante a douta presença de vossa excelência, na melhor forma de direito, através de seu causídico subscritor doravante constituído para atuar neste feito, (ut instrumento de substabelecimento em anexo), com escritório profissional localizado na Avenida João Machado, nº 553, Sala 403, 4º Andar, Centro, João Pessoa/PB CEP: 58013-520 E-mail: josebezerrasegundo@hotmail.com fones: (83) 99968-5802/98842-0726, devidamente inscrito na OAB/PB sob o protocolo 11.868, local onde receberá doravante e exclusivamente as futuras intimações e publicações processuais relativas a esta demanda, vem mui respeitosa e tempestivamente, perante a douta presença de vossa excelência, na melhor forma de direito, amparado nos arts. 236, § 1°, c/c 272, §§ 1° e 2°, c/c os arts. 319 e ss. todos do Código de Processo Civil, e demais normas de direito pertinentes na espécie, <u>e considerando-se, por fim. que já houve o trânsito em julgado do veneráv</u>el acórdão proferido pelo TJPB, e que deu provimento à apelação cível interposta pela ora demandada (ID nº 63669484), desta feita anulando-se in totum a sentença de base que concedeu outrora a cautelar de busca e apreensão dos bens pertencentes ao de cujus (veículo, documentos pessoais, celular e cartões bancários) e que estavam em posse da então companheira do extinto, vem neste ato requerer a EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO, desta feita intimando-se a parte demandante para proceder à entrega/devolução à ora demandada dos pertences pessoais descritos na inicial, sob pena de aplicação de multa e demais sanções civis e criminais cabíveis na espécie, por ser medida de pleno direito e inteira justiça em face do caso sub judice.

Nestes termos,

Pede juntada e espera por urgente deferimento.

João Pessoa, em 08 de novembro de 2022.

JOSÉ BEZERRA SEGUNDO



Advogado OAB 11.868-PB

